



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 909 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Pedrinópolis, por seus representantes, aprovo e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Pedrinópolis, nomeados pelo Prefeito parra um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

- 01 membro e 01 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 membro e 01 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 01 membro e 01 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- 01 membro e 01 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos;
- 01 membro e 01 suplente indicados pelo Sindicato Rural;
- 01 membro e 01 suplente indicados pelo Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA);
- 01 membro e 01 suplente indicados pelo Consórcio intermunicipal 4 ambiental.
- 01 membro e 01 suplente representantes da Sociedade civil.

Paragrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I. Auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

- II. Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Pedrinópolis, relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- III. Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico, incluído o projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;
- IV. Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao final cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- V. Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX. Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- X. Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XI. Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XII. Exercer as atividades de regulação previstas na lei Federal nº. 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional;
- XIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis - MG, 22 de outubro de 2015.

LYNDON JOHNSON CAMPOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei Municipal nº 11.445/2007
Publicado(a) no Diário Oficial de Pedrinópolis
Nos termos do artigo 78 da lei orgânica municipal dou
Em 22 de outubro de 2015

Servidor(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal